**DECRETO 145/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

**DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, LEVANDO O MUNICÍPIO EM NÍVEL EPIDÊMICO.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. n°65 da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-chapeco-sc) Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação entomológica do município de Quilombo, caracterizada pelo LIRAa – Levanta Rápido de Índice para Aedes Aegypti de março de 2023 e IIP (Índice de Infestação predial) de 5,5 – Alto Risco para infestação pelo mosquito Aedes Aegypti;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2022 o número TOTAL de focos do mosquito AEDES AEGYPTI foi de 166, e de janeiro até março de 2023 já foram relatados 134 focos, ou seja mais de 80% de focos nos 4 primeiros meses de 2023 em comparação com o ano de 2022 inteiro;

**CONSIDERANDO** que no período de 10 de março a 04 de abril de 2023 foram notificados 91 casos suspeitos de dengue, sendo desses, 45 positivos e 33 negativos e 13 aguardando resultados;

**CONSIDERANDO** a taxa de incidência de dengue no ano de 2023 igual ou superior a 50 casos por 100 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES/SC nº 256, de 29 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a grande procura por atendimento na rede de Saúde por usuários com suspeita de dengue;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho de unidades de saúde municipais, em razão do alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, e surto epidemiológicos de casos de Dengue.

**Art. 2º** - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, a fim de garantir a proteção da população quilombense, bem como para controlar a proliferação do mosquito Aedes aegypti.

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê de Emergência em Saúde Pública para o enfrentamento da situação de emergência, que será composto por representantes do Poder Executivo, da Secretaria de Saúde, da Defesa Civil, do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - O Comitê de Emergência em Saúde Pública deverá se reunir periodicamente para avaliar a situação epidemiológica no município e definir as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Quilombo 04 de abril de 2023

|  |
| --- |
| Registrado e PublicadoEm \_\_/\_\_/2023Lei Municipal 1087/1993Carlo Andreas Dalcanale FilhoServidor Designado  |

 **SILVANO DE PARIZ**

 Prefeito Municipal